



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 7.135, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Município de Ipatinga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Considerando a necessidade de estabelecer regulamentação administrativa para concessão de Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, nos termos da Lei Complementar Nacional nº. 123/06, emitirá Alvará de Localização e Funcionamento Provisório para o Microempreendedor Individual, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caracterizado pela concessão, a título de autorização condicionada ao funcionamento e à instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste Decreto, serão adotados os parâmetros de definição de microempreendedor individual, de microempresa e empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O Alvará de funcionamento provisório será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua expedição.

Art. 3º O Alvará de funcionamento provisório será expedido desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos na legislação específica, observando:

I - a supremacia do interesse coletivo sobre o particular;

II - as normas de segurança, higiene e saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - a manutenção da ordem e sossego público;

IV - as normas relativas à proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Para a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I - cópia do contrato social, requerimento de empresário ou documento semelhante, comprobatório de registro público de empresas mercantis e atividades afins ou registro civil de pessoas jurídicas, em se tratando de inscrição para pessoa jurídica e alterações, devidamente registrado;

II - formulário padrão preenchido, subscrito pela representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Decreto;

III - procuração específica, quando for o caso;

IV – cópia atual da guia de IPTU;

V - requerimento padronizado;

VI- cópia da identidade e CPF dos sócios ou do requerente, se pessoa física;

VII- cópia da identidade do procurador;

VIII - cópia de documento comprobatório do direito de uso da propriedade;

IX - prova de habilitação profissional de pessoa física ou jurídica, quando for o caso;

X - inscrição no CNPJ;

XI - cópia do protocolo do pedido do Laudo do Corpo de Bombeiros, para os casos previstos na legislação municipal aplicável;

XII - cópia do recolhimento da taxa de expediente para emissão do Alvará;

XIII - demais documentos previstos na legislação municipal.

Art. 5º Não será concedido alvará de localização e funcionamento provisório para empresas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - tenham por atividade a fabricação, a armazenagem, o comércio, o transporte ou o emprego de inflamáveis, explosivos ou tóxicos;

II - cuja atividade promova a aglomeração de pessoas;

III - sejam poluentes;

IV - dependam de outorga do Poder Público;

V - possam produzir nível sonoro superior ao estabelecido em lei;

VI - sejam atividades eventuais, de comércio ambulante ou de autônomos.

Art. 6º A concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística, ambiental, sanitária e tributária.

Art. 7º O Município poderá restringir, a qualquer momento, a atividade dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório, visando resguardar o interesse público.

Art. 8º Trinta dias antes do vencimento do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao fisco municipal para cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente a cada órgão, com a finalidade de obter o Alvará de Funcionamento definitivo.

Art. 9º O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório será cassado a qualquer tempo:

I - quando tratar-se de exercício de atividade distinta do constante no requerimento;

II - se o licenciado negar-se a exhibir o Alvará de Localização e Funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

III - se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

IV - se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou descumprimento do termo de responsabilidade firmado;

V - ocorrer reincidência de infrações à legislação urbanística, ambiental, sanitária ou tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecido deverá ser imediatamente fechado.

§ 2º Deverá ser igualmente fechado, todo estabelecimento que exercer atividades sem o necessário Alvará de Localização e Funcionamento, expedido em conformidade com este Decreto.

Art. 10. A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não implica na dispensa do recolhimento dos tributos municipais incidentes.

Art. 11. Fica o Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente autorizado a tomar todas as providências necessárias, nos procedimentos de abertura, alteração e baixa de empresas, visando aderir ao “Cadastro Sincronizado Nacional”.

Parágrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos em qualquer fase do processo de abertura e fechamento de empresas observarão a uniformidade no processo de registro e de legalização, ficando o Secretário de Fazenda autorizado a baixar atos necessários para evitar a duplicidade de exigências para agilizar os procedimentos de análise.

Art. 12. O presente Decreto não exime o contribuinte, ora beneficiado, de promover a regularização perante os demais órgãos competentes.

Art. 13. Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao Município e/ou a terceiros, os que dolosamente prestarem informações falsas ou sem observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente, sobretudo, as que definem os crimes contra a ordem tributária.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 28 de novembro de 2011.

Robson Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(DO DECRETO Nº 7.135/2011)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome ou Razão Social:

CNPJ / CPF:

Inscrição:

CNAE:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

SÓCIO RESPONSÁVEL/ADMINISTRADOR

Nome ou Razão Social:

CNPJ / CPF:

Partic. Societária (%)

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Local e Data:

Assinatura:

CONTABILISTA RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:

CNPJ / CPF:

INSCR. CRC:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Telefone:

E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Declaro sob as penas da lei serem autênticos os documentos apresentados, e verdadeiras as informações prestadas.

Responsabilizo-me, perante a Prefeitura Municipal de Ipatinga, promover regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes, em especial as Secretarias Municipais, ao Corpo de Bombeiros, como também aos demais órgãos estaduais e federais fiscalizadores.

Declaro que estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, para a(s) atividade(s) a serem exercida(s) no local.

Declaro ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

Ipatinga, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES